



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BOMFIM
SECRETARIA DA FAZENDA

Lei nº 385/2005

Em, 02 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA
O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São José do Bonfim, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.208.838,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	4.125.307,00
Receita Tributária	175.215,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	4.166,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.388,00
Transferências Correntes	3.938.988,00

Outras Receitas Correntes	5.550,00
Receitas de Capital	531.380,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	6.944,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	524.436,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	447.849,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	447.849,00
Total	4.208.838,00
Total Geral da Receita	4.208.838,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	2.848.465,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.162.366,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.646,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.683.453,00
DESPESA DE CAPITAL	1.307.404,00
INVESTIMENTOS	1.307.404,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	52.969,00
Reserva de Contingência	52.969,00
Total	4.208.838,00

Total Geral da Despesa | **4.208.838,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

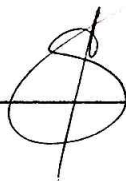
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	245.000,00	5,82
02.01	GABINETE DO PREFEITO	288.166,00	6,85
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	134.640,00	3,20
02.03	SECRETARIA DA FAZENDA	343.115,00	8,15
02.04	SECRETARIA DA SAUDE	919.971,00	21,86
02.05	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	237.125,00	5,63
02.06	SEC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO	1.037.092,00	24,64
02.07	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO,	676.301,00	16,07
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA. ABASTECIMENTO E	274.459,00	6,52
02.09	RESERVA DE CONTINGENCIA	52.969,00	1,26
Total		4.208.838,00	100,00
Total Geral da Despesa		4.208.838,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (Oitenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:


a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Miguel Mota Victor
CPF nº. 161.098.054-91
Prefeito Constitucional